

EMENDA N° – CCJ
(ao substitutivo ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, no art. 3º do substitutivo ao PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“**Art. 31.** Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgado todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo o seguinte critério:

I – no caso de candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II – no caso de candidato a governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III – no caso de candidato a presidente e vice-presidente da República, estes recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação destes recursos, sua utilização, compatibilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a explicitar os critérios de distribuição e prestação de contas dos recursos arrecadados pelas campanhas eleitorais que remanescerem ao seu final.

SF/13912/22105-50

Trata-se de eliminar os problemas gerados pela atual redação do dispositivo, que tem gerado prejuízos para os diretórios municipais e regionais do partidos.

Sala da Comissão,

Senador ROMERO JUCÁ



SF/13912.222105-50